LEI N° 1145/2013.
De 03 de abril de 2013.

"Dispõe sobre alteração do Art. 1º da Lei nº 0703/2002 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

"Art. 1º - Fica definido em até R$ 10.000,00 (dez mil reais) as dívidas de pequeno valor, para a Fazenda Municipal e suas autarquias efetuarem pagamento em virtude de sentença transitada em julgado, dispensada a expedição de Precatório, inclusive, originadas de transação judicial."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES
Em, 03 de abril de 2013.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal